

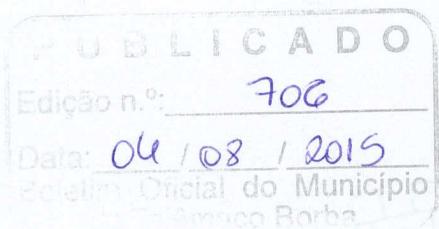


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N° 2109



SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 39, 45 E 61 DA LEI 1.673 DE 30 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O Artigo 39 da Lei 1.673 de 30 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de quatro anos, permitida a reeleição por uma única vez."

Art. 2º O Artigo 45 da Lei 1.673 de 30 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 Cada membro do Conselho Tutelar será remunerado mensalmente com subsídios equivalentes a 5 (cinco) PMS - Piso Municipal de Salário."

Art. 3º O Artigo 61 da Lei 1.673 de 30 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 Em consonância com o que estabelece a RESOLUÇÃO N° 170, DE 10 DEZEMBRO DE 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, conforme § 1º do Art. 6º, o mandato do conselheiro tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de
julho de 2015.


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município


Luiz Carlos Gibson
Prefeito

